



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4183 , DE 23 DE MAIO DE 1989.

Dispõe sobre a coordenação da implantação da Indústria Farmacêutica do Estado de Rondônia S.A - INFARON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 179 , de 10 de dezembro de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia com a incumbência de coordenar, supervisionar e promover a adoção de medidas capazes de viabilizar a constituição e implantação da Indústria Farmacêutica do Estado de Rondônia S.A - INFARON.

Parágrafo único - É criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, 01 (uma) função gratificada de Instalador e Incorporador da Indústria Farmacêutica do Estado de Rondônia, no valor de 70 (MVR) Maior Valor de Referência.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

155  
1703  
105/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1197, DE 23 DE MARÇO DE 1987

Diante do exposto e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 1º da Constituição do Estado de Rondônia, e em atenção ao Parecer nº 1197/87 da Comissão de Assessoria Jurídica, resolve o Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, expedir o presente Decreto, para:

Art. 1º - Criar o Conselho de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Industrial do Estado de Rondônia, com a finalidade de coordenar, supervisionar e promover a adoção de medidas que visem à implantação e desenvolvimento da indústria, farmácia e outras atividades.

DECRETO Nº 1197

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia criada com a finalidade de coordenar, supervisionar e promover a adoção de medidas que visem à implantação e desenvolvimento da indústria, farmácia e outras atividades.

Art. 2º - É criado o Conselho de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Industrial do Estado de Rondônia, com a finalidade de coordenar, supervisionar e promover a adoção de medidas que visem à implantação e desenvolvimento da indústria, farmácia e outras atividades.

Art. 3º - A duração do presente Decreto é de prazo indeterminado.

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial os Decretos nºs. 3913, de 27.09.88 e 4023, de 14.12.88.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 23 de maio de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador